LEI Nº 4.795 DE 11 DE ABRIL DE 2014

Autoriza Poder Executivo firmar Convênio com a CDL - CÂMARA DIRIGENTES LOJISTAS, visando 0 repasse de Recurso Financeiro para a realização do V Acampamento Farroupilha e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS de Getúlio Vargas-RS, visando ao repasse de Recursos Financeiros, na forma de Contribuições, para atender as despesas com a realização do V Acampamento Farroupilha, que realizar-se-á de 12 à 20 de setembro de 2014, neste Município.

Art. 2º - Os Recursos Financeiros, no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) serão repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio, conforme Plano de Trabalho (Plano de Aplicação dos Recursos), elaborado pela CDL, informando detalhadamente a aplicação dos Recursos Financeiros.

Art. 3°- O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2014.

Art. 4°- A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, deverá prestar contas ao Município, atráves de Relatório Circunstanciado, das atividades realizadas com os recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de abril de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI, Secretário de Administração.

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE GETÚLIO VARGAS E A CDL - CÂMARA **DIRIGENTES** LOJISTAS. **VISANDO** AO REPASSE DE **RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER DESPESAS** COM 0 **ACAMPAMENT** FARROUPILHA, QUE SERÁ REALIZADO DE 12 À 20 DE SETEMBRO DE 2014.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Avenida Eng. Firmino Girardello, 85 - centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GETÚLIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob nº. 88.205.935/0001-55, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, 455, sala 103 - centro, em Getúlio Vargas Rs, neste ato

representada por seu Presidente, Senhor, inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado à, no Município de , amparados na Lei Municipal nº...../14, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO, o repasse pelo Município, de recursos financeiros a CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, no valor de R\$-28.000,00 (vinte e oito mil reais) no ano de 2014, em parcela única, para atender despesas com o V Acampamento Farroupilha, que será realizado de 12 à 20 de setembro de 2014, neste Município, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste Convênio sertão atendidas através da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 13392000542.033 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à entidade uitilizar os recursos da maneira mais adequada em conformidade à Lei Municipal nº......../14, e estritamente para o custeio das despesas relativas ao V Acampamento Farroupilha, descritas na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência miníma e necessária de 15 (quinze) dias, para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto na Cláusula Segunda deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor, nos termos deste Convênio, o Presidente da CDL, que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de setembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA

A CDL deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das despesas pagas, devidamente atestadas

pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº/14.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Entidade fica obrigada aplicar os recursos Financeiros em conta Bancária específica e a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
 II Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- IV Quando não for apresentada, junto às prestações de contas, Pesquisa de Preço dos Materiais e/ou Serviços, adquiridos e/ou contratados, de no mínimo 03 (três) Fornecedores do Município ou de fora dele, visando a manutenção dos princípios da Economicidade, da Transparência e da Concorrência Pública de Preços, visando a boa aplicação dos recursos Públicos repassados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Catúlia	Vargae	
Getullo	varyas,	

PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

CDL- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, Convenente.